



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, pessoa jurídica de direito público interno, AUTARQUIA MUNICIPAL, com sede na Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.626.556/0001-62, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **EDILSON RINALDO MERLI**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 032.158.018-03 e RG nº 15.432.392-5, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na cidade de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 271.795.418-00 e RG/SSP nº 22.129.328-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Consultoria de Valores Mobiliários de acordo com os ditames da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 592/17, e que atenda a Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, artigo 6, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução e, em conformidade com o Termo de Referencia - Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente contrato integra o EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 001/2022, e tem como seus anexos os documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto do contratual e permitir o seu integral cumprimento.

PARAGRAFO ÚNICO

Estarão vinculados ao presente contrato, todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução deste contrato, de conformidade com o objeto especificado pela CONTRANTE na CARTA CONVITE Nº 001/2022.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas correspondentes aos meses de validade do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Handwritten signatures and initials:
Thuel
mp. R

PARAGRAFO PRIMEIRO

A fatura mensal será quitada até 5 (cinco) dias úteis do faturamento, devidamente atestada pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo contratado;

PARAGRAFO SEGUNDO

As despesas de viagem, hospedagem que porventura se fizerem necessárias correrão por conta da CONTRATADA, conforme Edital;

PARAGRAFO TERCEIRO

O atraso na entrega de documentos solicitados, por culpa da CONTRATADA, isentará o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

PARAGRAFO QUARTO

No caso da paralisação da execução, total ou parcial, do objeto contratado, por culpa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, a CONTRATADA não sofrerá prejuízos no recebimento das parcelas ajustadas.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado, a consenso das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato poderá ser reajustado, a cada renovação, aplicando-se o índice de correção monetária calculada com base na variação do IPCA.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPML

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do IPML:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidas na clausula quarta, deste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) manter contatos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- e) facilitar o acesso às dependências do local de processamento, de empregados indicados pela CONTRATADA, para perfeita execução do objeto contratado;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com o ANEXO- I e Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante a sujeitará à aplicação das seguintes penalidades, consoante o Artigo 87, incisos I a IV e §§ 1º, 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo IPML, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

A sanção de multa será aplicada no caso de:

- a) desatendimento às obrigações assumidas pela proponente, multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o objeto licitado;

PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, que a notificará para, no prazo legal, apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação da decisão.

PARAGRAFO SEGUNDO

No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- 1) não cumprir ou cumprir irregular ou insatisfatoriamente as cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- 2) agir com lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisar imotivadamente a prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao IPML;
- 3) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto contratual ou contrato a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação, por escrito, do IPML;
- 4) sofrer decretação de falência, insolvência e dissolução;
- 5) efetuar alteração em seu contrato social e/ou estatutos, que importe na modificação a sua finalidade ou objeto social ou da sua estrutura social, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;

PARAGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de caso furtivo, força maior, fato de terceiros ou, ainda motivo relevante de amplo conhecimento, que imponha a suspensão de execução do contrato pela CONTRATADA, que a mesa será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em obediência ao Art. 67 e ss da Lei nº 8.666/93, fica nomeada, servidora Sra. LUCINEIA APARECIDA DA SILVA, (Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa), para fiscalização da execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, ao IPML, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCCEIRA - DO FORO

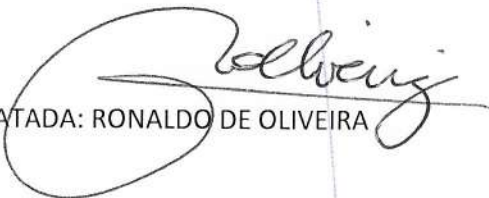
Elegem as partes o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos efeitos.

Limeira, 05 de Maio de 2022.




Pelo CONTRATANTE: EDILSON RINALDO MERLI



Pela CONTRATADA: RONALDO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucineia Aparecida da Silva 

RG/SSP nº 27.768.141-8

Nome: Natália Silva Vansani Natália Silva Vansani

RG/SSP nº 48.285.624-9

mp.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**

Contratada: **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

CARTA CONVITE Nº 001/2022.

PROCESSO Nº 569/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, de Consultoria de Valores Mobiliários de acordo com os ditames da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 592/17, e que atenda o estabelecido pelo da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, artigo 6, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução e, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, 05 de maio de 2022.



Contratada



Contratante